



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, PARA DEFINIR A POSSIBILIDADE DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, QUALIFICADA E NÃO QUALIFICADA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 16, de 24 de setembro de 1999, para definir a possibilidade de permissão de uso de imóvel público, qualificada e não qualificada.

Art. 2º. A Lei Complementar n. 16 de 1999 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

.....
§ 4º. *A permissão de uso qualificada de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, com natureza contratual e prazo determinado, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.*

§ 5º. *A permissão de uso não qualificada de imóvel municipal é ato administrativo discricionário e precário, sem natureza contratual e de prazo indeterminado, prescindindo de licitação.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº. 12.855, de 31 / 10 /2018.